



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 391/2025

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Município de Barra do Piraí a “Trilha das Bruxas”, a ser realizada anualmente na última semana de outubro, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 391/2025, de autoria do Vereador Wanderson Luís Barbosa Lemos, que visa instituir no Calendário Oficial do Município de Barra do Piraí o evento denominado “Trilha das Bruxas”, a ser realizado anualmente na última semana do mês de outubro, no distrito de Ipiabas. A proposição estabelece como objetivos a promoção do turismo, da cultura, da economia local e a valorização da prática do off-road, autorizando o Poder Executivo a apoiar o evento por meio de parcerias, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A inclusão de evento no calendário oficial municipal constitui prática legislativa comum, voltada à valorização cultural, turística e econômica da localidade, não havendo impedimento constitucional para sua instituição por iniciativa parlamentar.

2. Da Iniciativa

O Projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Executivo e não impõe obrigação específica de execução direta.

O art. 3º prevê que o Poder Executivo poderá apoiar o evento por meio de parcerias, respeitadas as normas legais e orçamentárias vigentes, mantendo caráter autorizativo e preservando o princípio da separação dos poderes.

Não se verifica vício formal de iniciativa.

3. Do Impacto Orçamentário

O art. 4º dispõe que eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não havendo criação automática de despesa ou obrigação financeira imediata.

A execução dependerá de planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária.

4. Da Técnica Legislativa

O Projeto apresenta estrutura adequada, com ementa clara, dispositivos organizados e cláusula de vigência.

A redação encontra-se em conformidade com as normas de técnica legislativa aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 391/2025, pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação do Plenário, reconhecendo o relevante interesse público, cultural e turístico da proposta.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**